



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 12/89
De 17 de outubro de 1989

Autoriza ao Prefeito Municipal a proceder a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 13/12/73, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal, autorizado a fazer a aquisição de imóvel de propriedade de Paulo dos Santos, situado no Povoado Rita Cacete, periférico ao banho que leva o mesmo nome;

Art. 2º - O imóvel supra aludido possui as seguintes dimensões: 13 (treze) metros de frente e 35 (trinta e cinco) metros de frente à fundos, perfazendo uma área total de 455 metros quadrados.

Art. 3º - O imóvel suso mencionado, possui as seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com a estrada carroçavel que dá acesso ao banho de Rita Cacete; ao Sul, com imóvel pertencente a Higilanda Travasso, ao Leste com terreno de Paulo dos Santos; e ao Oeste com o depósito de propriedade da Associação dos Moradores;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, após as providências testificadas no artigo 95 do Diploma Legal mencionado na ementa do presente;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 17 de outubro de 1989.

REGISTRADO EM LIVRO

N.º 001 . Folha de verso

Em: 11/10/89

[Assinatura]

[Assinatura]
LAURO ROCHA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

[Assinatura]
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário da Prefeitura.